



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Decretos                     | 2 |
| Licitações e Contratos       | 5 |
| Atas de Sessões              | 5 |
| Contratos                    | 5 |
| Errata                       | 5 |
| Homologação / Adjudicação    | 6 |
| Extrato                      | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.177, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

*"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

| Nome                        | Registro Geral   | Data       |
|-----------------------------|------------------|------------|
| ALINE FERNANDA ROQUE ARAÚJO | RG: 44.749.377-2 | 20/08/2020 |

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 6.178, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

*"Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

| Nome                              | Registro Geral   | Data       |
|-----------------------------------|------------------|------------|
| AMANDA SANTOS BATISTA             | RG: 45.353.465-X | 24/08/2020 |
| BIANCA GONÇALVES CARDOSO DA SILVA | RG: 58.125.997-X | 24/08/2020 |
| LORENA ALVES DE GODOI             | RG: 38.859.865-7 | 24/08/2020 |

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 6.179, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

*"Prorroga e disciplina medidas de quarentena em âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19"*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 3 de 7

de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e

fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo apresentou na sexta-feira (21) a decima primeira atualização (programada) do painel de fases da retomada econômica do Plano São Paulo, no qual, Viradouro, localizado no Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V, foi levado para fase 03(amarela), que permite a abertura com restrições de alguns setores;

DECRETA,

Art. 1º - Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam decretadas as medidas de quarentena impostas pelo Governo do Estado de São Paulo e nos termos do anexo I do presente Decreto, no âmbito do Município de Viradouro, de 26 de agosto a 08 de setembro de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos estaduais e municipais, deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do local.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 4 de 7

peçoas, ainda que na área externa do local ou nas áreas localizadas nos entornos dos estabelecimentos.

Paragrafo único - Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento cadastrado ao seu CNPJ até 22/03/2020, último dia antes do início das medidas de quarentena.

Art. 5º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades, fazendo referida decisão cumprir-se, nos termos da lei.

Art. 6º - Todas as medidas previstas nas legislações e regulamentações poderão ser adotadas no município, em especial aquelas previstas na lei 13979/2020.

Art. 7º - Os demais decretos municipais, naquilo que não são contrariados pelo presente, permanecem com suas disposições vigentes.

Art. 8º - Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário poderá expedir atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 25 de agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I

#### DECRETO Nº 6.179/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

| Atividades com atendimento presencial                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comércio                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>- capacidade 40% limitada</li><li>- horário reduzido (8 horas)</li><li>- seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo</li></ul>                                                                                                                                                                                                               |
| Serviços                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>- capacidade 40% limitada</li><li>- horário reduzido (8 horas)</li><li>- seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo</li></ul>                                                                                                                                                                                                               |
| Consumo local<br>(Bares, restaurantes e similares)                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>- somente ao ar livre ou áreas arejadas</li><li>- capacidade 40% limitada</li><li>- horário reduzido (8 horas) até no máximo as 22 horas</li><li>- seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo</li></ul>                                                                                                                                     |
| Salões de beleza e barbearias                                                               | <ul style="list-style-type: none"><li>- capacidade 40% limitada</li><li>- horário reduzido (8 horas)</li><li>- seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo</li></ul>                                                                                                                                                                                                               |
| Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica                         | <ul style="list-style-type: none"><li>- limite de 30% da capacidade do local com no máximo 20 alunos por estabelecimento</li><li>- horário reduzido (8 horas)</li><li>- agendamento prévio com hora marcada</li><li>- permissão apenas de aulas práticas individuais</li><li>- aulas e práticas em grupo suspensas</li><li>- seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo</li></ul> |
| Eventos, convenções e atividades culturais ou religiosas                                    | <ul style="list-style-type: none"><li>- capacidade 40% limitada</li><li>- horário reduzido (8 horas)</li><li>- controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados</li><li>- assentos e filas, com distanciamento mínimo</li><li>- proibição de atividades com público em pé</li><li>- seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo</li></ul>                |
| Todos os ramos de atividades deverão seguir os protocolos adotados pelo Estado de São Paulo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 5 de 7

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões

#### ATA DRESUMIDA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA A COMPOSIÇÃO E PLANTIO NAS ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de agosto de 2020, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivos membros da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 871500801002020OC00015. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Quando ao final da etapa de lances, onde o sigilo dos licitantes foi quebrado foram chamados à negociação os licitantes: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR-EPP, CNPJ 06.316.654/0001-05, XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI, CNPJ 07.829.259/0001-99, WILSON MUDAS AMBIENTAIS EIRELI-ME, CNPJ 16.869.822/0001-43 e M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 20.853.918/0001-90, sendo que nenhum dos licitantes chegou no valor estimado, estando os valores finais acima deste, o certame foi julgado como FRACASSADO.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão.

Viradouro, 24 de agosto de 2020.

GABRIEL PERRONE

Pregoeiro

### Contratos

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

**Extrato de Contrato nº 125/2020**

**Modalidade: Dispensa nº 051/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FIDELCINO PEDRO RODRIGUES FILHO - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção elétrica nas ruas, praças, avenidas, na rede de iluminação pública vinculada à concessionária

Valor: R\$ 52.336,00

Vigência: 19/08/2020 a 19/11/2020

### Errata

#### Errata da Ratificação – Publicado em 18/08/2020

Onde se lê:

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VINCULADA A CONCESSIONÁRIA, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Deve ler:

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VINCULADA A CONCESSIONÁRIA, com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 6 de 7

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020 –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO ITENS DE PANIFICAÇÃO, LANCHES, MARMITEIX, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA.

O Secretário de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira, o Secretário de Negócios Jurídicos, Sr. Rafael Junqueira Ruiz, a Secretária de Saúde, Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, a Secretária de Educação, Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, a Secretária de Assistência Social, Sra. Vania Eduarda Bocaete Pontes Gestal, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: LETICIA BIAGI GASPARINI SISDELLI-ME, CNPJ: 01.599.035/0001-51 pelo valor global de R\$ 401.525,15 (quatrocentos e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), EDGARD DE SOUZA VALENTE-ME, CNPJ: 68.873.611/0001-88 pelo valor global de R\$ 83.276,60 (oitenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e MARIA APARECIDA BURIM PEREIRA LANCHONTE-ME, CNPJ: 03.739.071/0001-07 pelo valor global de R\$ 127.595,40 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Viradouro/SP, em 25 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172 / 2020 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014 / 2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 027 / 2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS PRINCIPALMENTE DA COVID-19.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: TCA FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 73.679.623/0001-06 pelo valor global de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), PROMOFARMA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.585.556/0001-10 pelo valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Viradouro/SP, em 24 de agosto de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Extrato

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 084 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014 / 2020 – Registro de Preços nº 027 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1629

Página 7 de 7

### RESPIRATÓRIAS PRINCIPALMENTE DA COVID-19.

Valor: R\$ 19.800,00

Vigência: 25/08/2020 à 25/12/2020.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 085 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014 / 2020 – Registro de Preços nº 027 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: TCA FARMA COMÉRCIO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS PRINCIPALMENTE DA COVID-19.

Valor: R\$ 29.400,00

Vigência: 25/08/2020 à 25/12/2020.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2ad7-27b2-69a7-45a1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1629, ano VII, veiculado em 25 de agosto de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF \*\*\*332638\*\*) em 25/08/2020 às 16:57:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2ad7-27b2-69a7-45a1>